

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

carreta/rebocável, permitido seu acoplamento através de engate de reboque junto ao caminhão disponibilizado pelo Município.

O pedido foi remetido à PGM na data de 21/08/2019 para análise e emissão de parecer.

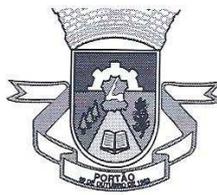
É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprice-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Quando a questão de mérito da Impugnação apresentada pela licitante é tempestiva vez que, de acordo com a previsão constante no artigo 41 § e 2º da Lei 8.666/1993, motivo pelo qual passa-se ao mérito dos questionamentos, senão vejamos:

De início, em que pesem as alegações da impugnante e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O edital de licitação, projeto básico e as planilhas obedecem aos requisitos previstos na Lei das Licitações, tendo em vista que, é da responsabilidade do fabricante colocar no mercado maquinários que obedecem os níveis de segurança..

Isso posto, respondendo objetivamente ao questionamento da impugnação apresentada pela empresa RA ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE LTDA opina pelo indeferimento e a manutenção do edital.

É o parecer.

Portão- RS, 21 de agosto de 2019.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B 9840339